



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAOCARA
RUA NILO PEÇANHA Nº 179 – CALÇADÃO DO CENTENÁRIO
CENTRO – ITAOCARA/RJ

CNPJ: 01.404.740/0001 – 56
TELEFONE: (22) 3861 – 3315 // 9 84120521

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAOCARA



PROTOCOLO

PROT. SOB N.º 4411

EM, 09 / 08 / 2018

Ofício nº. 71/2018

CÓPIA

Itaocara, 09 de agosto de 2018

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA

DR. MANOEL QUEIROZ FARIA

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente expediente, informar que os servidores municipais não vêm recebendo os adicionais de insalubridade, conforme será exposto a seguir:

Nesta oportunidade pleiteia a implementação dos atos necessários para pagamento dos adicionais de insalubridade aos servidores, que exercem labor em locais insalubres, em especial os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, Merendeira, Servente Escolar e Farmacêutico.

Deve-se alertar que o Município, embora possua legitimidade para promulgar normas, estas devem estar em acordo com os princípios individuais, e, mais importante ainda, com a humanidade, principalmente no que diz respeito ao adicional de insalubridade, haja vista que este é regulado da mesma forma tanto pela Constituição Federal, quanto pela Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo Ministério do Trabalho e por Norma Regulamentadora, em especial a de número 15.

O que ocorre é que muitos Municípios brasileiros, abusam desta legitimidade e regulam os seus Estatutos de uma forma benéfica ao Município com o intuito de cortar os gastos com o dinheiro público e em desfavor àqueles servidores públicos que possuem o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, reduzindo drasticamente a proporção e o grau que deveria ser pago a estes servidores.

Isto implica em um afronto frente ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois a legislação municipal, ao reduzir um direito do trabalhador imposto pela Constituição da República Federativa do Brasil está não só ferindo um direito líquido e certo do servidor público, mas como também está ferindo a hierarquia das normas constitucionais.

Além disso, o que observamos na realidade, é que estes Estatutos Municipais muitas das vezes, são elaborados por pessoas que não possuem a capacidade e o discernimento necessários para tal atividade e acabam copiando estatutos já definidos de outros Municípios, deixando de lado a realidade de sua cidade.

O que deveria ser realizado, portanto, é uma elaboração mais analítica, com a participação direta da população municipal e de profissionais capacitados para tal função, para atender todas as necessidades não só do Município, mas também de sua população local, os quais são diretamente prejudicados pela má elaboração destes Estatutos.

Nota-se, portanto, que estes Estatutos, mesmo dotados de legitimidade, esquecem de analisar o caráter humanista, deixando de lado os princípios constitucionais e os direitos resguardados aos trabalhadores. Sendo assim, uma solução plausível para a situação, seria a adequação destes Estatutos Municipais quanto aos preceitos já pré-estabelecidos a respeito do adicional de insalubridade, com o intuito de assim, resguardar ao servidor público aquilo que lhe é de direito.

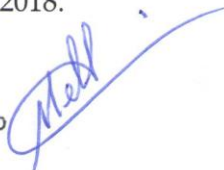


Esta improbidade dos Estatutos acaba gerando uma grande demanda às judiciário, haja vista que os servidores afetados buscam receber o que lhe é devido através de ações judiciais.

Diante todo o exposto, o órgão de representação, visando resguardar os interesses dos seus sindicalizados, requer que a autoridade Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, implemente todos os atos necessários no sentido de viabilizar o pagamento dos adicionais de insalubridade em favor dos obreiros - Auxiliar de Creche, Merendeira, Servente Escolar e Farmacêutico, de forma a resguardar a dignidade da pessoa humana.

A inércia quanto ao início dos atos em 30 (trinta) dias, implicará em medida judicial cabível, com demanda pessoal na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, com a constrição pessoal do seu patrimônio e seu subsídio.

Itaocara, 09 de agosto de 2018.


Aquiles Araujo de Mello
Matrícula 1849-0
Presidente